



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
Rua Jorge Dumar, 1703 - Bairro Jardim América - CEP 60410-426 - Fortaleza - CE - www.ifce.edu.br

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2/2020

Dispõe sobre a implantação da separação e destinação dos resíduos sólidos recicláveis, de acordo com o Decreto Nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – IFCE.

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o § 5º do art. 87 do Regimento Geral, em consonância com a Diretoria de Administração e Assessoria Especial de Infraestrutura, resolvem:

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos inerentes à implantação da separação e destinação dos resíduos sólidos recicláveis no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – IFCE, em atendimento ao Decreto Nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, que institui a Coleta Seletiva Solidária.

Art. 2º Os procedimentos estabelecidos nesta instrução normativa visam a orientar a adequada forma de planejar, implantar e gerenciar a separação dos resíduos descartados da Reitoria e dos **campi** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – IFCE.

Parágrafo único. Os procedimentos aqui adotados contemplam os aspectos formais, legais e operacionais para o fiel cumprimento das disposições emanadas da legislação vigente.

Art. 3º Cada Unidade Gestora do IFCE deverá implantar a Coleta Seletiva Solidária, seguindo as orientações desta instrução normativa.

§ 1º Coleta Seletiva Solidária se refere a procedimentos de coleta e separação de resíduos recicláveis descartados, em cada unidade do IFCE, com destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis.

§ 2º Os resíduos sólidos recicláveis são materiais passíveis de retorno ao seu ciclo produtivo, rejeitados pelas unidades do IFCE, por exemplo, plástico, papel, papelão, metais e vidro.

### CAPÍTULO II

#### DAS ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS DE CATADORES DE MATERIAIS REICLÁVEIS

Art. 4º As instituições habilitadas a coletar os resíduos recicláveis descartados pelas unidades do IFCE deverão estar constituídas na forma de associações e cooperativas de materiais recicláveis.

Art. 5º As associações e cooperativas deverão ser constituídas, exclusivamente, por catadores que tenham a catação como a única fonte de renda e que não possuam fins lucrativos.

Art. 6º As associações e cooperativas deverão possuir infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados.

Art. 7º As associações e cooperativas deverão apresentar sistema de rateio entre os associados e cooperados.

Parágrafo único. As unidades do IFCE, juntamente com o apoio do poder municipal, deverão incentivar a formalização de associações e cooperativas de catadores nos municípios onde a instituição esteja instalada e não haja a constituição de entidades de acordo com os ditames desta instrução normativa.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COMISSÃO PARA COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA**

Art. 8º As unidades do IFCE deverão constituir Comissão para a Coleta Seletiva Solidária, ficando responsável pelo planejamento, implantação e gerenciamento da separação dos resíduos descartados.

Art. 9º As comissões para a Coleta Seletiva Solidária deverão ser constituídas por meio de portaria da autoridade de cada unidade, com a participação de no mínimo três servidores efetivos, dos quais pelo menos um seja ligado à gestão e fiscalização dos contratos de limpeza e conservação, bem como coleta de lixo, se for o caso.

Art. 10. Caberá à Comissão para a Coleta Seletiva Solidária:

- I. elaborar a minuta do Edital de Habilitação (Anexo III);
- II. abrir processo administrativo no SEI;
- III. encaminhar o processo administrativo, devidamente autuado, à Procuradoria Federal, por meio da autoridade competente da unidade, com a solicitação de parecer sobre minuta do edital de habilitação;
- IV. providenciar a publicação do edital na imprensa nacional e portal institucional, dando ampla divulgação para garantir a igualdade de participação dos interessados;
- V. receber a documentação das associações/cooperativas dos catadores de materiais recicláveis durante o prazo previsto em edital;
- VI. abrir sessão pública para realizar a habilitação e o credenciamento das associações/cooperativas dos catadores de materiais recicláveis;
- VII. divulgar no portal institucional a relação das associações/cooperativas habilitadas a firmar Termo de Compromisso com a unidade;
- VIII. abrir prazo para interposição de recurso contra a habilitação das associações/cooperativas e efetuar o respectivo julgamento, publicando o resultado final; e
- IX. preencher o Termo de Compromisso e encaminhá-lo para assinatura das partes.

Art. 11. A Comissão para a Coleta Seletiva Solidária deverá supervisionar a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, e sua destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis.

Art. 12. A Comissão para a Coleta Seletiva Solidária de cada unidade do IFCE apresentará, semestralmente, à Pró-Reitoria de Administração e Planejamento, avaliação do processo de separação dos resíduos recicláveis e sua destinação às associações e cooperativas, conforme Anexo I.

Parágrafo único. A consolidação e a sistematização das avaliações realizadas pelas unidades do IFCE serão realizadas pela Pró-Reitoria de Administração e Planejamento, para envio sistemático aos órgãos competentes.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA PROSPECÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS**

Art. 13. A Comissão para a Coleta Seletiva Solidária deverá prospectar associações e cooperativas de catadores de resíduos recicláveis, preferencialmente, com apoio do poder público municipal.

Art. 14. Nos municípios que não sejam identificadas associação e cooperativa constituída na forma dos artigos 4º a 7º desta Instrução Normativa, a Comissão para a Coleta Seletiva Solidária deverá buscar apoio junto aos órgãos municipais e estaduais para desenvolver iniciativas voltadas à formalização da atividade de catação de resíduos recicláveis por meio de associações e cooperativas.

Art. 15. A prospecção das associações e cooperativas de catadores de resíduos recicláveis deverá estar registrada juntamente com a avaliação das atividades da Comissão para a Coleta Seletiva Solidária, conforme Anexo I, não substituindo a publicação de edital de habilitação de associações e cooperativas de catadores de resíduos recicláveis para celebração de termo de compromisso.

§ 1º A prospecção das associações e cooperativas de catadores de resíduos recicláveis deverá proceder-se por meio de Carta de Apresentação, enviada pela Comissão para a Coleta Seletiva Solidária às entidades identificadas, conforme Anexo II, com anuência da autoridade competente.

§ 2º Caso não haja associações e cooperativas de catação de resíduos recicláveis formalizadas no município onde se encontra instalada a unidade do IFCE, à época do envio da Carta de Apresentação, poderão ser informadas entidades de municípios vizinhos em um raio de até 30 km.

## CAPÍTULO V

### **DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO COM AS ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS DE CATADORES DE MATERIAIS REICLÁVEIS**

Art. 16. As associações e cooperativas habilitadas poderão firmar acordo, perante a Comissão para a Coleta Seletiva Solidária, por meio da apresentação do estatuto ou contrato social, bem como da comprovação das demais exigências desta instrução normativa.

Art. 17. O Termo de Compromisso será firmado pelo prazo de dois anos quando houver apenas uma associação/cooperativa habilitada.

Art. 18. Caso haja a habilitação de mais de uma associação e cooperativa, a Comissão dará oportunidade para que promovam acordo entre si, a ser devidamente formalizado, para a partilha dos resíduos recicláveis descartados.

§ 1º A partilha poderá ter como objeto tanto os tipos de resíduos (por material) quanto os respectivos quantitativos (peso).

§ 2º Não serão admitidos pela Comissão acordos que comprometam o funcionamento, as rotinas administrativas e as atividades concernentes à consecução das finalidades institucionais do órgão.

§ 3º Caso não haja consenso, a Comissão para a Coleta Seletiva Solidária realizará sorteio, em sessão pública, entre as respectivas associações e cooperativas devidamente habilitadas, que firmarão termo de compromisso com as unidades do IFCE para efetuar a coleta dos resíduos recicláveis descartados regularmente.

§ 4º Na hipótese do § 1º, deverão ser sorteadas até quatro associações ou cooperativas, e cada uma realizará a coleta, por um período consecutivo de seis meses, quando outra associação ou cooperativa assumirá a responsabilidade, seguida a ordem do sorteio.

§ 5º Concluído o prazo de seis meses do termo de compromisso da última associação ou cooperativa sorteada, um novo processo de habilitação será aberto.

Art. 19. Para a formalização do termo de compromisso, a Comissão para a Coleta Seletiva Solidária deverá certificar-se da capacidade operacional das associações cooperativas, ficando as entidades obrigadas a

comprovar a disponibilidade de equipamentos, materiais e recursos humanos para a separação, coleta e destinação dos resíduos recicláveis, conforme do Edital de Habilitação e seus anexos.

Parágrafo único. O termo de compromisso será formalizado por meio de instrumento próprio, de acordo com a minuta a ser aprovada pela Procuradoria Federal, Anexo IV, devendo ser publicado na Imprensa Nacional, conforme os ditames da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. As unidades do IFCE deverão enviar à Pró-Reitoria de Administração e Planejamento as portarias de constituição das Comissões para a Coleta Seletiva Solidária.

§ 1º O envio das portarias deverá ocorrer por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), após envio de Ofício-Circular de solicitação da Pró-Reitoria de Administração e Planejamento às unidades.

Art. 21. As unidades do IFCE deverão emitir as portarias de constituição das Comissões para a Coleta Seletiva Solidária no prazo de trinta dias, a contar da data de publicação desta instrução normativa.

Art. 22. Todos os atos referentes à prospecção das associações e cooperativas de catadores de resíduos recicláveis e formalização dos termos de compromisso deverão ser publicados, assegurando a lisura e igualdade de participação.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Andre Damasceno Cavalcante, Assessor Especial de Infraestrutura**, em 07/05/2020, às 13:31, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marfisa Carla de Abreu Maciel Castro, Diretor(a) de Administração**, em 14/05/2020, às 18:16, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tassio Francisco Lofti Matos, Pró-Reitor(a) de Administração e Planejamento**, em 15/05/2020, às 09:13, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1650304** e o código CRC **1044A7A6**.